



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6103 DE 14 DE JUNHO DE 1999.

AUTORIZA A DIVULGAÇÃO DE FOTOS DE PESSOAS DESAPARECIDAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Diário Oficial do Estado de Alagoas veiculará fotos de pessoas desaparecidas no espaço e na forma onde melhor couber.

Art. 2º - As fotos divulgadas serão fornecidas por órgãos e entidades competentes tais como: Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa Estadual, Juizado da Infância e da Juventude, Conselhos Tutelares, Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de Alagoas, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, Fórum Permanente Contra a Violência em Alagoas e demais autoridades policiais, na forma da regulamentação própria.

Art. 3º - O Poder Executivo Estadual no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua publicação, regulamentará esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 14 de junho de 1999, 110º da República.


RONALDO LESSA
Governador

Publicado no D.O. de 15/06/99
Conteúdo em _____
Responsável _____